



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PARECER AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 043/2023
PROCESSO IFES/ES N. 23148.001554/2023-50
INTERESSADO: DIREÇÃO-GERAL / CAMPUS VITÓRIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE REMOÇÃO INTERNA

Ementa: convocação de servidores públicos do Campus Vitória para atuação no Tribunal do Júri. Orientações.

Magnífico Reitor,

I. DO OBJETO DO PARECER

1. Trata-se de solicitação encaminhada em processo eletrônico, via SIPAC, para análise jurídica relativa à convocação de servidores públicos para atuação no Tribunal do Júri.
2. A dúvida foi assim entabulada pela Direção-Geral do Campus Vitória:

1 – Trata-se o processo da relação de todos os servidores do Campus Vitória que já foram e estão convocados para o Tribunal do Júri e dúvidas jurídicas a respeito dessa ausência prevista em lei.

2 – Primeiramente, o Ifes – Campus Vitória compreende o dever e, principalmente, a responsabilidade que participar de um tribunal do júri gera para o servidor como cidadão na sociedade civil.

3 – Por outro lado, os servidores do Campus Vitória que se alistaram para participar como jurados têm tido convocações recorrentes por períodos muito longos, o que tem prejudicado administrativamente o campus. É de conhecimento amplo o desfalque de servidores, especialmente Técnicos-Administrativos, no quadro de vagas do Ifes de forma geral, não sendo diferente com o Campus Vitória. Isso gera um desgaste na gestão, que tem que fazer malabarismos de forma a suprir essa deficiência na força de trabalho. Se acrescentarmos a essa situação as convocações de tribunal do júri, que nos deixam atados, sem opção para a concessão; aumentam-se os desafios, já que o quadro de pessoal fica ainda mais prejudicado,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

impactando diretamente na continuidade do serviço público, nos princípios que geram a excelência pública e também no clima organizacional, haja vista que esse tipo de afastamento reflete nos outros servidores, como na necessidade de realocação e acúmulo de atividades. É importante lembrar, que a convocação para compor o tribunal do júri e sua duração não são previsíveis, portanto não é possível fazer um planejamento administrativo do setor para tal ano a fim de que o impacto dessa ausência seja minimizado e ajustado de outra forma.

4 – Como é possível ver nos autos deste processo, tivemos servidor que ficou quase um ano inteiro ausente para compor o tribunal de júri, sem contar convocações de servidores de forma simultânea.
5 - A atuação do Campus Vitória, no momento, é de liberar o servidor a partir da convocação pela quantidade de dias informada na carta convocatória que ele deverá ficar à disposição da Justiça.

6 – Nesse contexto, solicitamos um esclarecimento jurídico sobre as ausências para participação em tribunal do júri. Por exemplo, a partir da convocação do servidor, quando, efetivamente, ele tem que se ausentar do serviço? Ele pode permanecer trabalhando, até a sua chamada para compor o Conselho de Sentença? Ou não, a partir da convocação é que realmente o servidor tem que se ausentar? A convocação aparece como uma forma de sobreaviso ao servidor, que só se ausenta, de fato, quando a Justiça requer algum tipo de atuação dele como jurado?

6 – Além dos esclarecimentos acima, gostaríamos de saber da possibilidade de atuação da Procuradoria Jurídica junto à Justiça Estadual de forma a minimizar as convocações em relação aos servidores do Ifes – Campus Vitória, visando a manutenção do serviço público.

7 - Reforçamos que o Campus Vitória não se opõe à participação no tribunal do júri, um mecanismo de julgamento que compõe o Estado Democrático de Direito, entretanto o Ifes - Campus Vitória também não pode ser prejudicado dispondo de servidores que consistem na sua força de trabalho e são essenciais para o desenvolvimento das atividades e, conseqüentemente, para a oferta de uma educação pública de qualidade.

3. Constam dos autos os seguintes documentos *principais*:

- a) OFÍCIO Nº 22 / 2023 – VIT-GABDG (solicitação de análise), doc. 1;
- b) Relatório de ocorrências, doc. 2;
- c) encaminhamento a este Consultivo, doc. 3;
- d) orientação da Procuradoria; doc. 4;
- f) precedente exitoso de atuação estratégica; docs. 5 e 6

4. O exame desta Procuradoria Federal se dá nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, considerando a delimitação de competência institucional deste Órgão de consultoria e assessoramento jurídico.



5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO / CONCLUSÃO

6. O tema já foi objeto de assessoramento jurídico por parte desta Procuradoria Federal junto ao Ifes, em resposta à consulta da Direção-Geral do Campus Barra de São Francisco, na forma de e-mail enviado 16 de março de 2022. A orientação continua representando a orientação da Procuradoria quanto ao tema. *In verbis*:

A Procuradoria Federal junto ao Ifes apresenta o entendimento de que “servir no Tribunal do Júri” deve ser compreendido como “estar disponível para integrar o Conselho de Sentença quando da seleção específica dos jurados previamente sorteados para o exercício do relevante serviço” e também como “efetivamente participar de todo o julgamento do acusado de crime doloso contra a vida, porquanto integrante de um determinado Conselho de Sentença”. Entretanto, não consubstancia “servir no Tribunal do Júri” e, por conseguinte, não faz jus à isenção fundada no artigo 441 do CPP, a omissão em exercer as funções do cargo público em que está provido o servidor em dia no qual não esteja pautado julgamento no Tribunal do Júri, não estando em curso julgamento anterior.

Ou seja, o que definirá se faz jus, ou não, à isenção do artigo 411 do CPP é o fato de, selecionado como jurado para um período pré-determinado: i. ter comparecido no Tribunal do Júri em dia no qual havia julgamento em pauta para aquele órgão, sendo possível que fosse selecionado para o Conselho de Sentença; ou ii. ter sido realmente selecionado para o Conselho de Sentença, participando de um julgamento que se desenrolou por um ou vários dias.

A prova da prestação de serviço ao júri dá-se com a apresentação da certidão de comparecimento às sessões do júri e/ou da participação na composição do Conselho da Sentença.

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência: REsp nº 355.630-CE, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma do STJ, DJU de 30.06.2003, p. 182.

A própria redação do ofício de convocação é indicativo nesse sentido, na medida em que aduz que o servidor tem a “garantia de que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

nenhum desconto será feito nos vencimentos dos jurados nos dias em que comparecer às Sessões do Tribunal do Júri”.

Sugerimos dar ciência ao servidor de que não há lastro para falta às atividades presenciais nos dias em que não há sessão do júri.

O servidor deve, então, ser instado a apresentar as certidões relativas ao comparecimento às Sessões do Tribunal do Júri relativamente aos dias em que faltou às aulas. Eventuais faltas já ocorridas não lastreadas em certidão de comparecimento podem ser consideradas faltas justificadas, o que dá a oportunidade de reposição, a fim de não ter o desconto em sua remuneração, caso haja interesse da Administração.

A partir da ciência desse entendimento, eventuais faltas em dias em que não houver sessão poderão ser consideradas faltas injustificadas, com os consectários remuneratórios e disciplinares decorrentes.

7. Essa orientação contou com a anuência do Gabinete do Reitor, Corregedoria, PRODI e DGP, como se infere do documento acosta em doc.4.

8. A Procuradoria coloca-se à disposição para, em conjunto com a Direção-Geral, oficial aos juízos criminais solicitando seja o servidor que desempenha atividade essencial dispensado ou isento de comparecimento à convocação ao serviço do júri. Já existe precedente exitoso quanto a essa atuação estratégica (veja-se doc. 5 e 6).

8. É a manifestação a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao IFES**, em resposta ao OFÍCIO Nº 22 / 2023 – VIT-GABDG.

Vitória-ES, 22 de março de 2023.

Estevão Santiago Pizol da Silva
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/Ifes